



EDITAL Nº 65/2021

Comunicação aos proprietários, de terrenos abrangidos pela ação de gestão de combustíveis nos aglomerados urbanos no Concelho de Góis

----- GRACIANO ANTUNES RODRIGUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Góis:-----
----- Faz público que, de acordo com os n.ºs 7 e 10 do art.º 15.º e do n.º 3 e 4 do art.º 21.º do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redação em vigor conjugado com o n.º 3 do art.º 203.º da Lei 02/2020 de 31 de Março e da alínea d) do n.º 1, da alínea a) do n.º 3 do art.º 112.º e com a alínea c) do n.º 1 do art.º 88.º do Código de Procedimento Administrativo, decreto-lei 4/2015 de 7 de janeiro com a redação em vigor, que estabelece que a gestão dos combustíveis existentes nos aglomerados urbanos inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, onde se procede à modificação e à remoção total ou parcial da biomassa presente. -----
----- Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.-----
----- Verificando-se, até ao dia 31 de Maio de cada ano, o incumprimento referido anteriormente, compete à Câmara Municipal a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, podendo, mediante protocolo, delegar esta competência na Junta de Freguesia.-----
----- Nos termos anteriores, notificam-se o/s proprietário/s do terreno sito em Caselhos, que confronta com os prédios urbanos, na Freguesia de Góis e Concelho de Góis, (conforme fotografias em anexo) para que proceda/m à gestão de combustível do/s seu/s respetivo/s prédio/s, no prazo de **10 (dez)** dias, decorrido o prazo indicado, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notifica para proceder, no prazo de **60 (sessenta)** dias, ao pagamento correspondente. -----
----- Decorrido este prazo sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal extrai certidão de dívida e a cobrança decorre por execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário. -----
----- O prazo inicia-se depois de decorridos **30 (trinta)** dias após a publicação do edital. -----
----- Para constar se lavrou este, o qual vai ser fixado nos locais públicos do costume. -----

Paços do Concelho de Góis, 9 de junho de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

GRACIANO
ANTUNES
RODRIGUES
S

Digitally signed by
GRACIANO
ANTUNES
RODRIGUES
Date: 2021.06.28
17:42:27 +01:00

(Graciano Antunes Rodrigues)